## Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 656

DECISÃO Nº PL **91/2017**

Interessado **Prot. 1055708/2016 – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

Assunto: Cadastro da Faculdade Pitágoras João Pessoa.

EMENTA: Defere por unanimidade pelo cadastro da Faculdade Pitágoras João Pessoa, no âmbito do CREA-PB.

D E C I S Ã O

 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **656**, realizada em 08 de maio de 2017, considerando a solicitação da interessada que trata de solicitação para CADASTRAMENTO DA FACULDADE PITÁGORAS sediada a rua Radialista Antônio Assunção,89. Bairro - Jardim Universitário - João Pessoa; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela estrutura auxiliar do CREA-PB, Considerando que a Assessoria Técnica após análise, recomenda o deferimento do pleito, em razão da documentação atender o disposto no ANEXO – II, Art. 2º do CAPÍTULO - I da RESOLUÇÃO Nº1073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA, no tocante a Cadastramento da Instituição de Ensino; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica, que defere o pleito, devendo a Comissão de Educação e Exercício Profissional observar as diretrizes constantes da Resolução Nº 1073/16, do Confea, considerando a apresentação dos documentos necessários de acordo com a GRE, ressaltando a AJUR, que o processo contenha check-list; Considerando que o processo foi devidamente instruído e foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que após análise da documentação probatória, opinou pelo cadastro da Instituição em comento no âmbito do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que a luz da legislação deferiu o pleito pelo cadastro da Instituição Faculdade Pitágoras no âmbito do CREA-PB; Considerando apreciação do processo pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química e Geologia e Minas, que após análise probatória, defere pelo cadastro da Instituição Faculdade Pitágoras, considerando a documentação apresentada atender a legislação vigente; considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “*HISTÓRICO. Trata o presente processo da solicitação para cadastramento da Instituição Faculdade Pitágoras, localizada neste regional, conforme documentação anexada neste processo, quais sejam: 1. Posicionamento favorável da ASJ e ASTC; 2. Posicionamento favorável da CEAP; 3. Posicionamento favorável da CEECA; 4. Posicionamento favorável da CEMQGEOMINAS; 5. Documentos outros. FUNDAMENTAÇÃO: Tomando-se como referência toda a documentação apresentada, a fundamentação das Câmaras Especializadas, bem como o cumprimento da Resolução 1073/2016, comprovou-se que as exigências foram atendidas conforme a legislação vigente. PARECER: Pleito deferido. 1. A luz da legislação vigente somos de parecer pelo deferimento da solicitação de Cadastramento de Instituição Faculdade Pitágoras neste Regional. 2. Recomendamos encaminhar este processo a instância superior visando cumprir as rotinas previstas pela legislação. É o nosso parecer. João Pessoa, 05 de maio de 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Relator*.”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do relator na forma apresentada. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO M. DE ANDRADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO** e **JOGERSON PINTO G. PEREIRA**; dos Suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO** e **WALDERLEY MENDES DINIZ**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de maio de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

-Presidente-